



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 231/2022

Guaporé, 24 de junho de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 54/2022, que  
AUTORIZA A COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ A REALIZAR  
INVESTIMENTOS EM BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 24 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 54/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 54/2022**

**EMENTA: AUTORIZA A COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ A REALIZAR INVESTIMENTOS EM BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo autoriza a COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ a realizar investimentos para melhorar as condições físicas do pavilhão denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, concedido à entidade através da Lei nº 3821/2017.

Os investimentos de até R\$ 80.000,00 serão realizados pela Cooperativa com recursos captados pela mesma junto ao FEAPER-Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, objetivando o bom funcionamento da feira do produtor e as atividades afins.

A amortização e os encargos sobre os recursos oriundos do FEAPER são de inteira responsabilidade da Cooperativa, não restando qualquer encargo a ser satisfeito pelo Município.

O Município, em função dos investimentos a cargo da Cooperativa e para atender as normativas do FEAPER através da Resolução nº 010/2021, de 14 de março de 2022, estenderá o prazo de vigência da concessão de uso prevista na Lei nº 3821/2017 para 25 anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão para Investimentos em Bem Imóvel Público e de Dilatação de Prazo de Concessão.

Salientamos que os investimentos que serão realizados pela Cooperativa retornarão ao Município ao final da concessão, sem qualquer indenização por parte do ente público.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ A REALIZAR INVESTIMENTOS EM BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 27.520.930/0001-22, detentora da concessão de uso autorizada pela Lei nº 3821, de 19 de setembro de 2017, a realizar investimentos no pavilhão denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, com área de 560,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 1050.

Art. 2º O investimento será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e se destina a melhorar a infraestrutura física do pavilhão denominado no artigo anterior, a fim de proporcionar o bom funcionamento da feira do produtor e o desenvolvimento de outras atividades afins.

Art. 3º Os recursos para realização das melhorias são oriundos de financiamento que a Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé captará junto ao FEAPER - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, conforme Resolução nº 010/2021 de 14 de março de 2022.

Art. 4º A amortização e os encargos do financiamento captados são de inteira responsabilidade da Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé, não restando qualquer encargo a ser satisfeito pelo Município.

Art. 5º As intervenções na estrutura física do pavilhão deverão ser previamente autorizadas pelo Município mediante apresentação de projeto técnico.

Art. 6º O previsto nesta Lei fará parte de Termo a ser celebrado entre o Município e a Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé.

Art. 7º Em função dos investimentos previstos nesta Lei e para atender as normativas do



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

FEAPER - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, a vigência do Termo de Concessão de Uso previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3821/2017 e celebrado entre as partes em 19 de setembro de 2017 fica estendido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura de Termo de Permissão para Investimentos em Bem Imóvel Público e de Dilatação de Prazo de Concessão.

Art. 8º As benfeitorias oriundas da aplicação desta Lei serão agregadas ao bem imóvel e retornarão ao Município no prazo previsto no artigo anterior, sem que implique em qualquer indenização por parte do ente público.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Municipio)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM BEM IMÓVEL PÚBLICO E DE  
DILATAÇÃO DE PRAZO DE CONCESSÃO

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, inscrito no CNPJ nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 27.520.930/0001-22, representada neste ato por seu Presidente Sr. JORGE CRISTOFOLI, CPF nº 437.981.440-87, a seguir denominada **COOPERATIVA**, firmam o presente Termo de Permissão para Investimentos em Bem Imóvel Público e de Dilatação de Prazo de Concessão, em conformidade com a Lei nº \_\_\_/2022, de \_\_\_/\_\_\_/2022 e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO** permite à **COOPERATIVA** realizar investimentos no pavilhão denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, com área de 560,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº1050.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A permissão para realizar investimentos no bem imóvel público descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA destina-se a melhorar as condições físicas para o bom funcionamento da feira do produtor e desenvolvimento de atividades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os investimentos, a cargo da **COOPERATIVA**, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são oriundos de financiamento captado pela mesma junto ao FEAPER-Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

A amortização dos recursos financeiros previstos na CLÁUSULA TERCEIRA são de inteira responsabilidade da **COOPERATIVA**, não restando qualquer encargo a ser satisfeito pelo **MUNICÍPIO**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERVENÇÕES NO BEM IMÓVEL**

As intervenções na estrutura física do pavilhão deverão ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO** mediante apresentação de projeto técnico.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Em função dos investimentos por parte da **COOPERATIVA** e para atendimento das normativas do FEAPER - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, a concessão de uso prevista no artigo 2º da Lei nº 3821/2017 e na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Termo celebrado entre as partes em 19-09-2017, fica estendido pelo período de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado conforme convencionado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da **COOPERATIVA** ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** reverterá ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel e instalações;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia autorização do **MUNICÍPIO**, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;
- d) responsabilizar-se pela devolução do objeto deste Termo quando cessar a outorga do **MUNICÍPIO** nas mesmas condições em que recebeu;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água;
- f) **enviar à Secretaria Municipal da Agricultura no final de cada exercício, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, o qual, posteriormente, será repassado, pela referida Secretaria ao Controle Interno do Município para análise e parecer;**
- g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao **MUNICÍPIO** ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do **MUNICÍPIO**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Ficará a cargo da **COOPERATIVA** a gestão e administração do Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar pelo prazo que perdurar a concessão, inclusive com a aplicação de recursos públicos recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da **COOPERATIVA** e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem imóvel cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

É expressamente vedada à **COOPERATIVA** a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**, sob pena do imóvel retornar a este último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias ou em caso de extinção da **COOPERATIVA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA** em 19-09-2017 permanece válido, apenas com alteração da vigência constante na Cláusula Terceira do referido instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo que,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris - Prefeito

COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ  
Jorge Cristofoli - Presidente

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_